

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022
LEILOEIROS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2022.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Federal nº 21.981/32.

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **do dia 12/07/2022 ao dia 14/07/2022, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h**, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Centro Administrativo, sito na Praça Padre Basso, 15, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

1 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

1.1 Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “Leilão”.

1.1.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

1.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Marcelino Ramos, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

b) Cópia da Cédula de Identidade;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe competente;

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II);

j) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de horário para a execução dos serviços e demais exigências dispostas neste Edital.

2.2 Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.

2.3 No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

2.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

2.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3 DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.3 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

3.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas,

contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.7 O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

3.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.1 A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

4.2 Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

4.4 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

4.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.

4.6 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

4.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

4.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pelo CONTRATADO, serão, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

4.11 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

4.12 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no subitem 4.2.

4.13 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

5 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.

5.1 Permitir a visita dos interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

5.2 Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

5.3 Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

5.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

5.5 Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.

5.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 6.1 O Leilão será realizado nas dependências do Parque de Máquinas do município de Marcelino Ramos/RS, em data e horário a ser definido pelo Leiloeiro Contratado e o Município o qual será dada ampla divulgação através dos meios oficiais de comunicação.
- 6.2 Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão.
- 6.3 Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.
- 6.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão conforme disposto na Lei 8.666/93.
- 6.5 Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis.
- 6.6 Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.8 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 6.9 Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

7 FORMALIZAÇÃO.

O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 8.1 Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de Marcelino Ramos, no Setor de Licitações, sito na Praça Padre Basso, 15, ou pelo telefone (054) 3372-1334.
- 8.3 O Caderno de Licitação, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de Marcelino Ramos ou via internet, no site do Município: www.marcelinoramos.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br.

Marcelino Ramos, 08 de julho de 2022.

Rodrigo Vecchi,

Secretário Municipal de Administração.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS 75483